



**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 348 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE IGARAPÉ DO MEIO – CMJIM, DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE IGARAPÉ DO MEIO – FMJIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE IGARAPÉ DO MEIO – CMJIM

Seção I Do Conselho e suas atribuições

Art. 1º - Esta lei institui, no âmbito do município de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão, Conselho Municipal da Juventude, com finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I - participar, nos termos do Art. 1º, de todos os planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município de Igarapé do Meio;
- II - colaborar com os demais órgãos da Administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III - desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações do governo municipal;
- IV - participar, nos termos do Art. 1º, da celebração de convênios e contratos visando efetivação de programas voltados à juventude;
- V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos à juventude, e que contribuam para a conscientização dos problemas sociais enfrentados pelos jovens do município;
- VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;



**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio
Gabinete do Prefeito**

VII - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

- a) educação;
- b) saúde;
- c) trabalho e geração de renda;
- d) meio ambiente;
- e) cultura; e
- f) esporte.

VIII - desenvolver outras atividades não previstas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o Art. 1º desta lei.

Seção II

Da composição do conselho e de seu funcionamento

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude de Igarapé do Meio - CMJIM será constituído de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil, a saber:

I - 04 (quatro) membros governamentais, de livre escolha do Poder Executivo;

II - 04 (quatro) membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude.

§ 1º - O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.

§ 2º - A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 3º - Será destituído automaticamente do Conselho, o membro que deixar de comparecer, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas em cada ano.

§ 4º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 5º - No âmbito do Conselho Municipal da Juventude poderão ser criadas Comissões, de caráter técnico, permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de atividades especiais.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 7º - O conselheiro deverá ter, no máximo, 29 (vinte e nove) anos de idade, à exceção dos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio
Gabinete do Prefeito

§ 8º - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE IGARAPÉ DO MEIO – FMJIM

Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude de Igarapé do Meio – FMJIM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos Direitos da Juventude do Município de Igarapé do Meio - MA.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Juventude de Igarapé do Meio – FMJIM:

- I - dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - as advindas de acordos e convênios;
- V - resultados de convênios, contratos, acordo e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - outras.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal da Juventude de Igarapé do Meio – FMJIM serão aplicados com as seguintes finalidades:

- I - implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades;
- II - promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios e semelhantes;
- III - apoio a estudos e pesquisas;
- IV - promoção de campanhas educativas.

§ 1º - A liberação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude de Igarapé do Meio – FMJIM obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 7º - O Fundo Municipal da Juventude de Igarapé do Meio – FMJIM ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Juventude, Ciência e tecnologia, tendo sua destinação liberada através de projetos,



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio
Gabinete do Prefeito

programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Juventude de Igarapé do Meio – FMJIM”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e seu sistema contábil e financeiro integrado ao do Município.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal da Juventude, Ciência e Tecnologia gerir o Fundo Municipal da Juventude, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Juventude, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Juventude;

II - submeter ao Conselho Municipal da Juventude demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio/MA, 11 de dezembro de 2023.

JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA
Prefeito Municipal